



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1165 - Suplementar | Quinta-feira, 24 de Julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Lúcia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Decreto.....	02

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.305 DE 24 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O "DIA MUNICIPAL DA MÃE ENLUTADA", A SER LEMBRADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DOMINGO DO MÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Dia Municipal da Mãe Enlutada, a ser lembrado anualmente no primeiro domingo do mês de maio.

Art. 2º O "Dia Municipal da Mãe Enlutada" tem por finalidade:

I – reconhecer e dar visibilidade à dor do luto materno, de mulheres que perderam filhos em qualquer circunstância;

II – promover espaços de acolhimento, escuta e solidariedade;

III – incentivar políticas públicas de apoio psicológico, social e comunitário às mães enlutadas;

IV – combater o silenciamento e o tabu social em torno do luto materno.

Art. 3º A data poderá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município e ser lembrada por meio de:

I – campanhas de conscientização sobre o luto materno e sua importância para a saúde mental;

II – eventos de apoio, rodas de conversa, palestras, homenagens e demais atividades que contribuam para o acolhimento das mães enlutadas;

III – parcerias com entidades da sociedade civil, movimentos sociais, instituições religiosas, de saúde e assistência social.

Art. 4º As ações alusivas à data poderão ser promovidas pelo Poder Público, por meio das secretarias municipais de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, em articulação com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.304 DE 19 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI A FEIRA DA LUA CUIABANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá, a Feira da Lua Cuiabana, a ser realizada semanalmente, em dias e horários noturnos, com o objetivo de fomentar a economia criativa, valorizar a cultura local e promover lazer, segurança e integração social nas comunidades.

Art. 2º A Feira da Lua Cuiabana tem por objetivos:

I – estimular a economia local por meio da comercialização de produtos artesanais, gastronômicos, artísticos e culturais;

II – promover o empreendedorismo popular, com foco em pequenos produtores, artesãos e artistas regionais;

III – oferecer lazer e segurança à população nos períodos noturnos;

IV – incentivar a ocupação de espaços públicos de forma ordenada, inclusiva e sustentável;

V – valorizar a identidade cultural cuiabana, promovendo apresentações artísticas, manifestações populares e demais expressões da cultura regional.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003300390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme Lei nº 11.765/2008, de 14 de maio de 2008, e Lei nº 11.765/2008, de 14 de maio de 2008, e Lei nº 11.765/2008, de 14 de maio de 2008.
Gazeta Municipal de Cuiabá - Quinta-feira, 24 de Julho de 2025 - Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 3º A Feira da Lua Cuiabana poderá ser realizada de forma itinerante entre os bairros, ou fixada em local específico, de acordo com estudo de viabilidade técnica e logística a ser realizado pelo Poder Executivo.

§ 1º A Feira da Lua Cuiabana deverá ocorrer, preferencialmente, no Centro Histórico de Cuiabá, considerando-se sua relevância cultural, valor simbólico e potencial turístico, bem como a necessidade de revitalização e ocupação qualificada da região.

§ 2º A definição de outros locais para realização da Feira não exclui a prioridade de sua implantação no Centro Histórico, devendo ser observados critérios de interesse público e planejamento urbano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 11.170 DE 24 DE JULHO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 11.166, DE 22 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a recomposição do Colegiado do Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência ao estabelecido na Lei Municipal nº 7.287/2025;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto 11.166, de 22 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Com o objetivo de assegurar a renovação alternada do colegiado, conforme estabelecido no caput do artigo 26, da Lei Municipal nº 7.287/2025, os representantes nomeados terão mandatos diferenciados:

§ 1º Terão mandato de 03 (três) anos os seguintes conselheiros:

I - Titular: REGINA LÚCIA BORGES DE ARAÚJO e Suplente: FABIA ELAINE FERREIRA DE MELO;

II - Titular: CARLA DA SILVA FERREIRA e Suplente: SILVA ROSA OLIVEIRA;

III - Titular: ANNIE DE MORAES GONÇALVES CESAR e Suplente: HELLON DIEGO LIMA BARBOSA;

IV - Titular: DANILO GAIVA MAGALHÃES DOS SANTOS e Suplente: ADRIANA DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA CRUZ;

V - Titular: ANDRÉ LUIS AUGUSTO MARTINS e Suplente: JEQUESONVAN MANOEL GOMES;

VI - Titular: JESUEL FERREIRA DA SILVA e Suplente: EDEMILSON ERVANDO DA SILVA.

§ 2º Os demais conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, conforme caput do artigo 26 da Lei Municipal nº 7.287/2025.

§ 3º Todos os conselheiros poderão ser reconduzidos uma vez, respeitados os prazos de mandato estabelecidos neste artigo.”

Art. 2º O art. 3º do Decreto 11.166, de 22 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e social, sendo assegurado aos membros do Conselho o recebimento de JETON de presença e gratificação, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 7.287/2025, no §6º do art. 6º, §1º, §2º e §3º para membros e art. 13, § 7º e §8º, para a diretoria.”

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de julho de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal

